

MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO**

Em: 28 / 01 / 2021

Edição: 2189

Jornal: Diário Oficial

DECRETO Nº 009 de 26 de JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA  
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ**

**VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Palmital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, inciso I, alínea "j" e § único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município,

**DECRETA:**

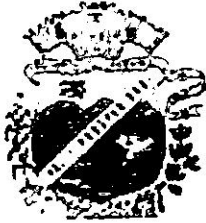
**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Palmital.

**Parágrafo Único.** Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na Administração Direta ou Indireta para prestação de serviço público.

**Art. 2º** O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I. veículos de representação;
- II. veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Procurador Geral do Município;

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais;

§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município e suas autarquias deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida da bandeira do Município;

§ 4º Os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter em seus vidros traseiros a expressão "a serviço do" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 4º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo e autarquias, desde que devidamente habilitados;

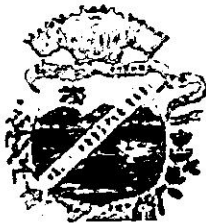
§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser emanada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa nos termos do artigo 166 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 172/2001:

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I. Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II. dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III. utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV. não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

**Parágrafo Único.** O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**Art. 6º** Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, nos horários respectivos para atender as necessidades de cada setor em que estiver lotado.

§ 1º Mediante justificativa do secretário dirigida à Secretaria Municipal de Administração, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

**Art. 7º** Os condutores de veículos oficiais deverão lançar no diário de bordo, que deverá ser mantido junto ao veículo, quando de sua circulação e conter:

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I. Veículo, placa;
- II. Secretaria de lotação do veículo,
- III. Mês, ano, dia e hora da saída e da chegada;
- IV. Hodômetro na saída e na chegada;
- V. Quilometragem percorrida;
- VI. Litragem;
- VII. Destino;
- VIII. Nome do motorista;
- IX. Assinatura.

**Art. 8º** Ao término de sua circulação diária e no horário de almoço, os veículos serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 ou antes das 6 horas, o condutor deverá obter a autorização e as chaves junto ao secretário onde o veículo estiver lotado antes do término do expediente do dia anterior, caso a saída esteja prevista para as 6 horas ou no término do expediente no mesmo dia caso a saída esteja prevista após o horário de expediente, retirando o veículo no pátio Municipal no horário de saída.

**Art. 8º** É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

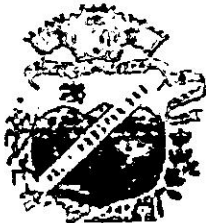
**Art. 9º** Os veículos de serviço não poderão ser utilizados para o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa.

**Art. 10.** O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º Ao receber a chave, o condutor deverá verificar os dados nela contidos e proceder a uma adequada inspeção no veículo;

§ 2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá exibir o diário de bordo, devidamente preenchido e assinado.

§ 3º Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º. Na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, deverá a Secretaria Municipal no qual o veículo estava à disposição identificar e indicar o condutor responsável no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente pelo pagamento da multa decorrente e eventual multa por não indicação de condutor.

§ 5º A Administração Pública Municipal poderá reter o valor da multa na folha de pagamento do servidor, conforme prevê o Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa a ser exercido pelo próprio servidor ou procurador por ele constituído, junto ao órgão que procedeu a autuação.

**Art. 11.** Incumbe a cada Secretaria Municipal manter rigoroso controle de utilização dos veículos que estiverem a sua disposição, devendo manter o diário de bordo atualizado, com horário de saída, chegada e quilometragem.

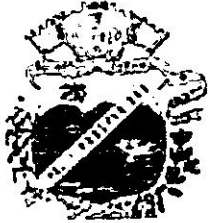
**Art. 12.** Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 13.** Compete aos Secretários comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Administração sobre irregularidades no uso de veículos oficiais

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

lotados na respectiva Secretaria, sob pena de responsabilização administrativa, bem como a comunicação acerca de eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

**Art. 14.** Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 439/2013.

Publique-se.

Palmital, 26 de Janeiro de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal